



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**

**Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

**Contrato; Nº 001/SMT.SETRAM/2022**

PROCESSO Nº 6020.2021/0039155-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA DE TRANSPORTE, VOLTADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES E A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

**CONTRATADA:** SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTrans.

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte, voltados ao Sistema de Transporte Urbano no âmbito do Município de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** 1º de janeiro a 31 de julho de 2022.

**VALOR:** R\$ 358.948.572,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais).

**DOTAÇÃO:** 20.50.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00

**PROCESSO:** 6020.2021/0039155-3.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 29 da Lei Municipal 13.241/01 e art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, 7º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 60.498.417/0001-58, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. VALDEMAR GOMES DE MELO, e pelo seu Diretor de Administração e de Infraestrutura, Sr. ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

1.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de manutenção da prestação de serviços de gerenciamento, planejamento e fiscalização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município, que não podem sofrer solução de continuidade, nos termos das atribuições estabelecidas no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

1.2. A presente contratação encontra amparo legal nos expressos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 54.873/2014.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. O valor global para o período contratual de 7 (sete) meses é de R\$ 358.948.572,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais).

2.1.1. O valor de R\$ 312.285.258,00 (trezentos e doze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais) será suportado pela dotação orçamentária nº 20.50.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00 – "Manutenção e Operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo" no período de 01.01.2022 a 31.07.2022.

2.1.2. O valor de R\$ 46.663.314,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e quatorze reais) será suportado pelas receitas operacionais, nos termos do artigo 27, § 3º, da Lei Municipal nº 13.241/2001.

2.2. A emissão da Nota de Empenho correspondente ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados voltados ao gerenciamento, fiscalização, planejamento, administração e engenharia de transporte voltados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades:

3.1.1. Gerenciamento das atividades de Administração, Gestão e Implantações;

3.1.2. Planejamento Operacional do Sistema de Transporte Urbano;

3.1.3. Gerenciamento e Fiscalização Operacional;

3.1.4. Gestão Financeira do Serviço e da Comercialização das Passagens do Transporte Coletivo Público de Passageiros.

3.2. Integram os serviços de Gerenciamento das atividades de Administração, Gestão e Implantações:

3.2.1. Planejamento Empresarial:

a) Elaborar estudos, pesquisas, assessorias, consultorias, projetos, fiscalizações e auditorias, em assuntos correlatos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, neste incluído o Sistema de Transporte Público Hidroviário;

b) Desenvolver e executar os programas de qualidade e valorização profissional;

c) Firmar comodatos, contratos e convênios relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros com a anuência da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM;

d) Prestar suporte técnico e operacionalizar as políticas de transportes e de programas sociais, seguindo as diretrizes emanadas pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM; e

e) Gerenciar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e o Sistema de Transporte Público Hidroviário de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM.

3.2.2. Atividades Administrativas, Gerenciais, Operacionais e de Apoio Técnico:

a) Executar as atividades administrativas, gerenciais, operacionais e de apoio técnico, para garantir as funções da empresa em exercer as atividades atribuídas para gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, compreendendo o emprego de recursos humanos, tecnologia da informação e comunicação, propaganda, publicidade, comunicação social e demais procedimentos administrativos de gestão, englobando instalações, equipamentos, insumos e demais recursos necessários para o seu funcionamento;

b) Gerenciar os contratos de bens e serviços necessários ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, tais como, mas não se limitando a, edificações, equipamentos e veículos da empresa referentes à frota pública, bem como promover a manutenção, atualização ou desmobilização destes bens;

c) Administrar os bens públicos afetos ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, tais como, mas não se limitando a garagens, equipamentos e veículos;; e

d) Administrar e gerenciar os processos judiciais, promovendo as respectivas liquidações.

3.2.3. Gerenciamento das Implantações:

a) Atuar como indutor do desenvolvimento e atualização tecnológica do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

b) Estudar, elaborar e fomentar a implantação e o desenvolvimento estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por meio de planejamento, estudos técnicos, projetos e outras atividades necessárias, visando a implantação de serviços, tecnologias e infraestrutura;

c) Coordenar as ações em conjunto às diversas áreas e órgãos envolvidos, para promover e avaliar políticas públicas, indicadores técnicos e pesquisas que possam servir de base para aperfeiçoar o planejamento estrutural para viabilizar programas de desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros; e

d) Administrar e manter projetos, serviços e obras de implantação e manutenção da infraestrutura do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sob sua competência, podendo inclusive, com a anuência da Secretaria Executiva de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM, contratar terceiros para a sua execução.

3.3. Integram os serviços de Planejamento Operacional do Sistema de Transporte Urbano:

a) Desenvolver modelos para avaliação do desempenho: operacional; da qualidade dos serviços; econômico e da previsão de demanda, dando suporte às políticas públicas de transporte;

b) Planejar e orientar as ações para atuação dos serviços envolvendo os veículos das diversas modalidades do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, nos casos de eventos autorizados como os esportivos, cívicos, culturais e desregularização, nos casos de greves, paralisações, acidentes, situações de calamidade e outras diversas que interfiram na execução dos serviços programados de transporte, articulando-se com as demais empresas e órgãos públicos visando a regularização da operação.

c) Planejar e executar as ações referentes à operacionalização de novas modalidades e/ou atividades que venham a ser instituídas pela Secretaria Executiva de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM;

d) Planejar, gerenciar e executar as ações referentes à operacionalização das atividades relativas ao Serviço de Atendimento Especial – Serviço ATENDE; e

e) Manter atualizados os dados técnicos, econômicos e operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

#### 3.4. Integram os serviços de Gerenciamento e Fiscalização Operacional:

##### 3.4.1. Gerenciamento Operacional do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros:

a) Especificar, autorizar e fiscalizar a prestação dos Serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros em suas diversas modalidades;

b) Elaborar estudos técnicos, propostas, procedimentos e especificações para a definição, autorização e a consolidação da tecnologia veicular utilizada no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como estabelecer critérios de manutenção e executar sua inspeção ou auditoria;

c) Elaborar estudos, especificar e aprovar, por meio de propostas técnicas, procedimentos e programas; a definição, a criação, alteração e extinção de linhas e de itinerários, frotas, equipamentos, garagens, totens e abrigos em pontos de parada e utilização de estações e terminais de transferência ou de integração;

d) Administrar, operar, conservar, fazer a manutenção, reformar, remanejar e implantar os equipamentos e instalações públicas de uso dos passageiros, dos veículos ou envolvendo quaisquer atividades do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

e) Regular a publicidade em veículos e em equipamentos públicos, excetuados aqueles de competência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

f) Efetuar vistoria veicular e inspeção técnica programada para autorizar o uso comercial de veículos no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

g) Apreender e manter a guarda dos veículos das contratadas ou de clandestinos em operação irregular no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, cobrando os valores de remoção e de estadia;

h) Emitir e manter o controle geral da documentação referente a contratos, cadastros, certificados, alvarás, autuações e outros envolvendo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

i) Administrar e operacionalizar a intervenção nas empresas contratadas quando determinado pela Secretaria Executiva de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM;

j) Atuar na regularização do transporte público de passageiros em situações de emergência, fornecendo o suporte técnico necessário em colaboração a outros órgãos públicos e entidades envolvidos;

k) Gerenciar e operacionalizar sistema de atendimento às reivindicações da população, mantendo canal de informação e comunicação com a comunidade; e

l) Especificar, adquirir e gerenciar programas informatizados, equipamentos, serviços e parcerias voltados ao planejamento, monitoramento, gestão operacional, informação ao usuário e tarifação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando, entre outras diretrizes, a integração com os diferentes meios de transportes e a especificação das fontes de custeio de cada sistema.

##### 3.4.2. Gerenciamento Operacional das Demais Modalidades Instituídas:

a) Fiscalizar e efetuar vistorias e inspeções técnicas para as modalidades de veículos do transporte público ou de utilidade pública regulamentados pela SMT;

b) Manter a guarda dos veículos apreendidos em operação irregular; e

c) Emitir e manter o controle geral da documentação referente a contratos, cadastros, alvarás, autuações e outros.

#### 3.5. Gestão Financeira do Serviço e da Comercialização das Passagens do Transporte Coletivo Público de Passageiros:

a) Realizar a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros com a participação de representantes dos concessionários;

b) Fazer a gestão dos recursos financeiros e dos demonstrativos contábeis da arrecadação tarifária;

c) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar os convênios de integração tarifária e operacional, firmados com outros gestores de transporte participantes;

d) Desenvolver, operacionalizar, autorizar, gerenciar, controlar, normatizar e fiscalizar o sistema de emissão, guarda, envio, validação, personalização, distribuição e venda de cartões de Bilhete Único ou de outras formas

assemelhadas ou virtuais de portabilidade ou de mídias de validação de viagens, bem como das recargas e dos créditos eletrônicos de viagens;

e) Realizar o atendimento e o cadastramento dos usuários e manter a guarda das informações e dos dados pessoais;

f) Administrar, desenvolver, atualizar tecnologicamente, gerenciar e manter o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, inclusive através de contratos, convênios ou parcerias com terceiros;

g) Gerenciar, operacionalizar e fiscalizar a prestação de contas da arrecadação referentes às vendas de créditos eletrônicos dos diversos canais de venda e das passagens utilizadas pelos passageiros;

h) Gerenciar, operacionalizar e fiscalizar as gratuidades previstas em legislação, as isenções tarifárias e as tarifas subsidiadas;

i) Administrar e manter contas bancárias específicas, destinado exclusivamente à gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

j) Gerenciar e efetuar os pagamentos da remuneração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, sob as diretrizes da PMSP, através da Secretaria Executiva de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM;

k) Administrar os pagamentos para fornecedores de materiais, bens e serviços, e dos recursos humanos necessários as atividades da empresa na execução das atividades contratadas pelo Poder Público;

l) Elaborar estudos e pareceres sobre a sistemática de cobrança de tarifa, remuneração e custeio das diversas modalidades do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

m) Identificar, administrar e manter atualizados os dados técnicos, econômicos e operacionais relativos ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, para elaboração das planilhas de remuneração e de custos dos operadores e demais estudos técnicos;

n) Promover a exploração econômica de publicidade nos cartões do Bilhete Único, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias;

o) Celebrar, com a anuência da SETRAM, convênios com a União Nacional dos Estudantes – UNE e com a União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES, com vistas à emissão dos cartões de Bilhete Único de Estudante, bem como definir o valor de repasse.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Este contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o detalhamento de valores constantes da Proposta Técnica e Comercial da Contratada, parte integrante deste instrumento, pelo valor total estimado para o período de 7 (sete) meses de R\$ R\$ 358.948.572,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais), conforme demonstrado no **Anexo A**.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo para a apresentação dos seus serviços será de 7 (sete) meses, com início em 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado de mútuo acordo entre as partes, respeitando o prazo do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei 13.278/02 e seu decreto regulamentar, condicionada à provação da Lei Orçamentária do respectivo exercício.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços aqui definidos serão executados pela CONTRATADA por meio de pessoal próprio especializado, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitida a subcontratação de pessoal, bens e serviços, o mesmo ocorrendo com os equipamentos e materiais colocados à disposição pela CONTRATANTE.

6.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE, condicionadas à liberação das cotas financeiras, nas épocas próprias depois de aceitas pela CONTRATADA.

6.2.1. As Ordens de Serviço conterão:

- a) Objeto e especificações dos serviços;
- b) Prazo de execução;
- c) Forma de apresentação dos serviços realizados;
- d) Outras condições que forem julgadas convenientes pelas partes;
- e) Eventuais produtos resultantes;
- f) Valor atribuído, de acordo com o Anexo A da proposta apresentada.

6.2.2. A medição mensal das Ordens de Serviço deverá conter:

- a) Relatório de serviços prestados;
- b) Relatório de Receitas e Despesas Operacionais da CONTRATADA e Demonstrativo dos Recursos a Repassar.

6.3. A execução dos trabalhos determinados nas Ordens de Serviço deverá estar em conformidade com os itens constantes deste contrato e da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, podendo ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a adequar as condições contratuais a novos acordos, situações e eventos.

6.4. As Ordens de Serviço poderão compreender mais de um serviço da mesma natureza ou de natureza diversa.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços serão efetuados nas formas de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1. Os serviços serão cobrados por meio de preços globais, conforme constante do Anexo A, que instrui a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

8.2. No montante previsto para desembolso com a equipe técnica (pessoal) referente aos integrantes do quadro funcional da SPTrans, para os serviços de gerenciamento, administração, fiscalização e engenharia de transportes, estão incluídos os encargos sociais, benefícios e demais despesas previdenciárias e trabalhistas, nos termos do Anexo B, no valor de R\$ 208.190.172,00 (duzentos e oito milhões, cento e noventa mil, cento e setenta e dois reais).

8.2.1. Os preços da equipe técnica estão definidos de acordo com a “Relação de Cargos e Salários por Faixa” – Anexo B1

8.3. No montante previsto no Anexo C - R\$ 7.178.971,00 (sete milhões cento e setenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais) - da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, para desembolso com despesas de produtos e materiais, combustíveis, insumos gerais e outras, necessárias ao cumprimento das atividades.

8.4. No montante previsto no Anexo D - R\$ 35.894.857,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) - da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, para desembolso com despesas gerais estão incluídas as despesas com aluguel de imóveis e equipamentos, serviços de água, energia elétrica, telefonia, impostos, indenizações e outras diversas, necessárias ao cumprimento das atividades.

8.5. No montante previsto no Anexo E - R\$ 107.684.572,00 (cento e sete milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais) - da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, estão discriminados os serviços terceirizações.

8.6. O valor previsto às receitas auferidas no cumprimento das atividades, totalizando R\$ 46.663.314,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e quatorze reais) - Anexo F. Este valor deverá ser deduzido do total de despesas no período contratado para a apuração da necessidade de recursos.

8.7. O valor estabelecido neste contrato poderá ser alterado nas condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra suplementação da dotação orçamentária prevista para o exercício.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. A medição mensal das Ordens de Serviço deverá conter:

9.1.1. Relatório de serviços prestados;

9.1.2. Relatório de Receitas e Despesas Operacionais da SPTrans e Demonstrativo dos Recursos a Repassar.

9.2. A título de prestação de contas e apuração do resultado operacional para o mês de referência, serão elaborados mensalmente os seguintes demonstrativos que deverão ser encaminhados à SETRAM no mês subsequente à prestação dos serviços:

9.2.1. Demonstrativo Financeiro das Despesas Operacionais, compreendendo a discriminação das despesas totais com equipe técnica da CONTRATADA alocada e demais despesas necessárias à manutenção das atividades. Eventuais divergências apontadas serão compensadas no demonstrativo do mês subsequente.

9.2.2. Demonstrativo Financeiro das Receitas Operacionais, compreendendo a discriminação diária por tipo de receita operacional recebida pela CONTRATADA. Eventuais divergências apontadas serão compensadas no demonstrativo do mês subsequente.

9.2.3. Demonstrativo do Resultado Financeiro Operacional, apresentando a diferença entre o valor total das despesas operacionais e os valores recebidos a título receitas operacionais e de antecipação de pagamento pelos serviços prestados. O montante apurado será cobrado da CONTRATANTE através da emissão de nota fiscal a título de complementação de pagamento pelos serviços prestados ou pela transferência de valores do Sistema de Transporte Coletivo a título de complementação da receita operacional para o mês de referência até o limite de 3,5% da somatória dos valores da antecipação de crédito (pecúnia), da venda de créditos eletrônicos e do repassado para cobertura das Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus.

9.3. O vencimento das faturas ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua apresentação.

9.3.1. A liberação para pagamento desacompanhado do Relatório dos Serviços Prestados, não caracterizará a sua aceitação sem restrições, nada impedindo que a CONTRATANTE glose parte dos valores, constantes dos mesmos, quando da apreciação da prestação de contas, em decorrência de falhas no apontamento ou inconsistência verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.

9.4. Serão emitidas até 3 (três) notas fiscais, destinados à cobertura financeira das despesas operacionais da CONTRATADA, obedecendo as cotas financeiras mensais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo:

9.4.1. A primeira nota fiscal no dia 1º do mês de referência, representando o valor da 1ª quinzena.

9.4.2. A segunda nota fiscal no dia 15 (quinze) do mês, representando o valor da 2ª quinzena.

9.4.3. A terceira nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, correspondendo ao limite a ser liquidado do mês de referência, descontado o valor da 1ª e 2ª notas fiscais emitidas, a qual será liberada para liquidação após a aceitação pela CONTRATANTE dos serviços demonstrados no Relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas Operacionais da SPTrans” pela CONTRATADA, consoante a especificação da ordem de serviço. Eventuais divergências encontradas nos valores do demonstrativo financeiros apresentado, serão compensadas nas prestações de contas subsequentes.

9.5. A CONTRATADA também emitirá e apresentará, os demonstrativos dos recursos a repassar, nos quais discriminará todas as obrigações / compromissos relativos aos fornecedores de bens e serviços por ela diretamente contratados relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, deduzidos os valores recebidos a título de antecipação de repasse.

9.5.1. Demonstrativo Financeiros dos Recursos a Repassar, discriminando as notas fiscais de emissão dos subcontratados pela SPTrans para cobertura das despesas com materiais e serviços, relativos ao Sistema de Transporte Urbano de que trata a Lei nº 13.241/01, acrescidos tão somente de eventuais tributos que vierem a incidir, atendendo ao artigo 45, inciso I do Decreto Federal nº 4524/02. Os pagamentos desses serviços deverão ser efetuados mediante apresentação dos demonstrativos correspondentes para liquidação em até 10 (dez) dias úteis, em conformidade a legislação vigente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REAJUSTE

10.1. Os preços não serão reajustados, conforme determina a Portaria SF nº 104/94, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, datado de 27.07.94.

10.1.1. Os preços constantes do Anexo B relativos à Equipe Técnica da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, serão reajustados pelo índice estabelecido no acordo coletivo de trabalho ou sentença transitada em julgado, em foro de Dissídio Coletivo entre a CONTRATADA e o Sindicato de Classe, tendo como data-base da categoria o mês de maio.

10.1.2. Os valores decorrentes de subcontratações serão reajustados, observada sua anualidade nos instrumentos firmados, na forma fixada pela Legislação Municipal e, especialmente, pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA poderá utilizar-se de serviços de terceiros, bem como de fornecimento de materiais, desde que necessários à consecução do objeto ora contratado, observadas para tanto as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do item 3.1.3.

11.2. A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE de toda e qualquer contratação efetuada, pertinente à consecução do objeto deste Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as ocorrências contidas nos artigos 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância das obrigações previstas na legislação aplicável e em especial daquelas constantes neste contrato sujeitará a CONTRATADA, nada obstante o estabelecido na Cláusula anterior, às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito e,

II - Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por inexecução parcial do contrato, e de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto contratado.

13.2. Para efeito de cálculo das multas será considerado o valor contratual reajustado, de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

13.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Na execução dos serviços objeto deste contrato fica a CONTRATADA obrigada a:

14.1.1. Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham a assumir quando da aceitação das Ordens de Serviço.

14.1.2. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade.

14.1.3. Utilizar a metodologia e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, observada a natureza jurídica da CONTRATADA.

14.1.4. Compromete-se a CONTRATADA a migrar todos os processos administrativos para o SEI.

14.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente ou quando solicitado (*ou até o último dia útil de cada mês*), relatórios dos serviços efetivamente prestados, objeto do presente contrato.

14.1.6. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente ou quando solicitado (*ou até o último dia útil de cada mês*), relatório dos contratos firmados por aquela empresa, contendo nome da contratada, valor, prazo de vigência e objeto contratado.

14.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, visando subsidiar resposta aos órgãos ministeriais, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Poder Judiciário, no prazo estabelecido, abstendo-se de responder qualquer informação aos referidos órgãos diretamente, sem o prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.

14.1.8. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar quando solicitado, todas as informações operacionais e financeiras demandadas pela **CONTRATANTE**, envolvidas no contrato, no tocante ao gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte, voltados ao Sistema de Transporte Urbano no âmbito do Município de São Paulo.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. A **CONTRATANTE** deverá suprir a **CONTRATADA** de todos os elementos básicos necessários à execução deste Contrato, inclusive com informações e documentos, quando solicitados, para o perfeito atendimento às obrigações constantes deste instrumento.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

16.1. Os atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação ao presente instrumento somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos fora de seu controle, tais como: atos oficiais dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal, greves, inundações, guerras, rebeliões, resoluções, tumultos, sabotagens e demais casos enquadrados no art. 393 Código Civil Brasileiro.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

17.1. Os trabalhos desenvolvidos serão de propriedade da Secretaria Executiva de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM, a qual disporá deles ao seu critério, devendo ser apresentado sempre que solicitados.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

18.1. Fazem parte do presente os seguintes anexos:

18.1.1. Proposta Técnica e Comercial (056306541);

18.1.2. ANEXO A - Demonstrativo de Proposta Comercial (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial);

18.1.3. ANEXO B – Equipe Técnica – Pessoal (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial);

18.1.4. ANEXO C – Fornecedores (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial);

18.1.5. ANEXO D - Despesas Gerais (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial);

18.1.6. ANEXO E – Terceirizações (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial);

18.1.7. ANEXO F – Receitas (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial).

#### 19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

19.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para apreciar quaisquer ações ou dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

CONTRATANTE:

**LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA**

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM

CONTRATADA:

**VALDEMAR GOMES DE MELO**

Presidente

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**

Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Clayton Nogueira Maia, Diretor de Administração e de Infraestrutura**, em 29/12/2021, às 11:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor-Presidente**, em 29/12/2021, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/12/2021, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056878544** e o código CRC **234C5323**.



---

Referência: Processo nº 6020.2021/0039155-3

SEI nº 056878544